

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — SABADO, 9 DE JULHO DE 1988

NUMERO 127

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq Ibirapuera - PABX: 549-0055

**LEI N° 10.571 , DE 08 DE Julho DE 1.988**

Dispõe sobre a instalação de cabinas destinadas a serviços fotográficos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A cabina destinada a serviços "foto automática" e de venda e captação, para revelação de filmes fotográficos, com área máxima de 3 m² (três metros quadrados), considerada como instalação, beneficiar-se-á das disposições referentes às obras complementares da Edificação de que trata o item Iº do artigo 34 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, dispensado o atendimento das exigências contidas no § 2º do artigo 138 da mesma lei.

Parágrafo único - A atividade exercida na cabina referida neste artigo enquadra-se na categoria de uso SI - subcategoria SI.7, da que trata o parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 17.494, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - A implantação de cabinas de que trata esta lei, na área de recuo de frente, não poderá imprometer o atendimento à reserva mínima de vagas para estacionamento de veículos, exigidos para as demais categorias de uso, instaladas no mesmo lote.

Art. 3º - A instalação de cabina de que trata esta lei dependerá de licença a ser expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento instruído com croqui de localização quanto ao lote ou edificação e a prova do pagamento das taxas e encargos devidos.

Art. 4º - É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, para a regularização das cabinas já instaladas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

VÍCTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.572 , DE 08 DE Julho DE 1.988

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da atual Rua Joaquim Batista, localizada na Vila Ferminiano Pinto (Alto do Ipiranga).

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da atual Rua Joaquim Batista, localizada entre as Ruas Santa Cruz e Delmira Ferraia na Vila Ferminiano Pinto - Alto do Ipiranga.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.573 , DE 08 DE Julho DE 1.988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Favela Branca, no Jardim Gianetti, Guiaianazes - Capital, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da TRAVESSA NORMA PIERUCCINI GIANOTTI, no 359 subdistrito - Barra Funda.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.574 , DE 08 DE Julho DE 1.988

Dá nova redação ao art. 43 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 43 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda a Encarregatura, Chefia, Assistência incluídos na Tabela IV, Direção e Assessoramento Técnico e pelo exercício de cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da

Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei."

Art. 2º - Os cargos de Assistência mencionados na Tabela IV, de provimento efetivo do QPL, ficam incluídos no Anexo II a que se refere o art. 43, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988, na faixa de referência correspondente a DA-II e FC-1.

Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo IV - Títulos e Qualificações Exigidos - a que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1.981, o seguinte: "Taquigráfico Revisor - título de nível universitário".

§ 1º - Os funcionários que, na data da publicação da presente lei, forem titulares de cargos de Taquigráfico Revisor I, II e III, ficam isentos de comprovação do requisito exigido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Ficam incluídos na Tabela V os cargos de Taquigráfico Revisor I, II e III constantes da Tabela VI, a que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1.981.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.575 , DE 08 DE Julho DE 1.988

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Palmeirina localizada no Jardim Herculino.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a mandar erigir estátua em homenagem ao migrante nordestino.

Parágrafo único - O monumento a que alude este artigo será preferentemente localizado no Parque do Carmo.

Art. 2º - Será constituida, pelo Executivo, comissão para viabilizar a construção e a localização do monumento.

Art. 3º - As disposições desta lei serão regulamentadas por decreto do Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

FIORI WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 26.359 , DE 08 DE Julho DE 1.988

Dispõe sobre permissão de uso, a título pécário e gratuito, de área municipal situada no 149 subdistrito - Lapa.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 57, inciso I, letra "f", e 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido à Sociedade Esportiva Palmeiras usar, a título pécário e gratuito, área municipal situada na AV. Marquês de São Vicente, 149 Subdistrito - Lapa, para implantação de um centro de treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta A-7104/1 do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-30-29-28 de formato irregular, com cerca de 48.578 m<sup>2</sup>, confrontando, para dentro da área, olha para a Av. Marquês de São Vicente; pela frente - linha reta 28-7, medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito - linha reta 7-6, medindo mais ou menos 268,00 m, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha quebrada 30-29-28, medindo mais ou menos 282,00 m, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 m, e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos 231,00 m; pelos fundos - linha mista 6-27-26-25-30, medindo mais ou menos 219,00 m, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 m, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26, linha reta medindo mais ou menos 35,00 m, sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25, linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 m, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares, e trecho 25-30, linha sinuosa medindo mais ou menos 32,00 m, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto;

### SUMÁRIO

Secretarias .....	24
Serviço Funerário do Município .....	43
Editais .....	44
Licitações .....	61
Câmara Municipal .....	62
Tribunal de Contas .....	68

Esta edição é composta de 68 páginas.